LEI Nº 3.549 de 11 de setembro de 2012.
Autoria: Poder Executivo

"Dispõe sobre a aplicação das disposições constantes do Art. 14, da Lei Nº 3.293, de 09 de julho de 2009, na forma que especifica e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O servidor ocupante de cargo em provimento efetivo que atualmente venha percebendo a complementação a que se refere o Art. 14, da Lei Nº 3.293, de 09 de julho de 2009, com as alterações posteriores, terá a respectiva complementação reduzida nos mesmos percentuais dos reajustes e correção monetária incidentes sobre o vencimento e concedido posteriormente á vigência desta Lei.

Parágrafo único. O desconto previdenciário será facultativo, devendo o servidor, manifestar opção pelo desconto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2012, revogando em especial a Lei nº 3.486, de 21 de dezembro de 2.011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2012.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal